DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos do Prefeito 2
Procedimento Administrativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PORTARIA Nº 365, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Ratifica atos da Sindicância Investigativa nº 01/2026, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026, designa comissão processante e dá outras providências.

DENISE CAMILO, Escriturária do Município de Getulina, Estado de São Paulo, matrícula funcional nº 45-1, no exercício da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 3.618, de 3 de novembro de 2026, na qualidade de autoridade instauradora e julgadora, com fundamento no art. 68, incisos IX e XLIII, e no art. 102, inciso II, alíneas "c" e "d", da Lei Orgânica do Município, e considerando, subsidiariamente e por analogia, os arts. 11 a 14, 18 a 20 e 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como os arts. 149, 150, 152 e 156 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.618, de 3 de novembro de 2026, declarou o impedimento do Prefeito Municipal para atuar na Sindicância Investigativa nº 01/2026 e em processo administrativo disciplinar dela decorrente, delegando à escriturária Denise Camilo, matrícula funcional nº 45-1, a competência para exercer, na qualidade de autoridade instauradora e julgadora, as atribuições do Prefeito Municipal na Sindicância Investigativa nº 01/2026 e no processo administrativo disciplinar dela decorrente, inclusive para receber o relatório da sindicância, decidir sobre a instauração do processo, instaurá-lo e designar a respectiva comissão processante;

CONSIDERANDO que o ato de delegação deve especificar a matéria, os poderes transferidos e os limites da atuação da autoridade delegada, devendo os atos praticados por delegação mencionar expressamente essa qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto Municipal nº 3.618/2026 prevê a possibilidade de ratificação, pela autoridade competente, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal na Sindicância Investigativa nº 01/2026 anteriormente à identificação da causa de impedimento;

CONSIDERANDO que a convalidação administrativa somente alcança defeitos sanáveis e deve preservar o interesse público e os direitos de terceiros, sem prejuízo da análise individual da validade dos atos praticados;

CONSIDERANDO a Sindicância Investigativa nº 01/2026, instaurada pela Portaria nº 351, de 22 de setembro de 2026, com a comissão recomposta pela Portaria nº 354, de 25 de setembro de 2026, e com a fluência do prazo suspensa pela Portaria nº 361, de 9 de outubro de 2026, e retomada em 24 de outubro de 2026, com termo final em 9 de novembro de 2026, conforme certidão de fls. 138/139;

CONSIDERANDO o relatório preliminar da Comissão Sindicante, de 3 de novembro de 2026, encaminhado com os autos da Sindicância Investigativa nº 01/2026, às fls. 01/139, e com a documentação apensa do Termo Circunstanciado nº 1500245-93.2026.8.26.0205;

CONSIDERANDO que o relatório preliminar possui caráter descritivo e não emite juízo conclusivo sobre autoria, materialidade ou responsabilidade funcional, devendo a responsabilidade do acusado ser apurada mediante instrução regularmente submetida ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO que, do exame dos autos da Sindicância Investigativa nº 01/2026 e da documentação apensa, esta autoridade identifica indícios suficientes de autoria e materialidade para a instauração do processo administrativo disciplinar, sem antecipação de juízo sobre a responsabilidade do acusado;

CONSIDERANDO que a participação anterior em sindicância investigativa não configura, por si só, impedimento automático para atuação na comissão processante, ressalvada a hipótese de emissão de juízo conclusivo, prejulgamento, atuação como testemunha, perito ou representante, ou a ocorrência de outras causas de impedimento ou suspeição;

CONSIDERANDO que a comissão processante deve atuar com independência, imparcialidade e respeito ao sigilo necessário à apuração, asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que os empregados públicos do Município de Getulina são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e que, inexistindo disciplina municipal específica sobre o procedimento aplicável, as normas federais pertinentes poderão ser utilizadas subsidiariamente e por analogia, sem afastamento da legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO que a portaria inaugural não necessita descrever exaustivamente todos os fatos ou antecipar a capitulação definitiva das infrações, sem prejuízo da delimitação adequada da imputação no curso do processo e no eventual indiciamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 482, alíneas "b" e "j", da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, por cautela e nos limites da competência prevista no Decreto Municipal nº 3.618/2026, os atos praticados pelo Prefeito Municipal na Sindicância Investigativa nº 01/2026 anteriormente à identificação da causa de impedimento, notadamente as Portarias nº 351, de 22 de setembro de 2026, nº 354, de 25 de setembro de 2026, e nº 361, de 9 de outubro de 2026, desde que reconhecida, pela autoridade competente, a inexistência de lesão ao interesse público ou de prejuízo ao acusado ou a terceiros.

Parágrafo único. A ratificação prevista no caput não alcança eventual ato decisório cuja validade esteja diretamente comprometida por impedimento insanável, devendo qualquer questão dessa natureza ser examinada individualmente nos autos.

Art. 2º Fica recebido o relatório preliminar da Comissão Sindicante e declarada encerrada a Sindicância Investigativa nº 01/2026, cujos autos, com o Termo Circunstanciado nº 1500245-93.2026.8.26.0205 em apenso, instruirão o processo ora instaurado, assegurado ao acusado o acesso aos elementos probatórios utilizados contra ele e a possibilidade de manifestação sobre seu conteúdo.

Art. 3º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026 em face do empregado público municipal T. A. R. R., matrícula nº 2233, lotado na ESF Arquimedes Batista Nasi, para apurar sua eventual responsabilidade funcional pelos seguintes fatos:

I – ter, em tese, nos dias 17 e 18 de setembro de 2026, durante o horário de expediente, utilizado computador e conta de correio eletrônico atribuída à ESF Arquimedes Batista Nasi na elaboração do arquivo denominado "Getulina Info" e na sua remessa para conta de correio eletrônico particular, em 18 de setembro de 2026, às 10h13;

II – ter, em tese, concorrido para a divulgação do referido arquivo, a partir de 18 de setembro de 2026, por aplicativos de mensagens e redes sociais, contendo fotografias, nomes e afirmações depreciativas ou imputações de favorecimento em concurso público municipal dirigidas a servidores, candidatos, familiares e agentes públicos;

III – outros fatos diretamente conexos que sejam revelados durante a instrução, desde que formalmente delimitados e assegurada ao acusado oportunidade efetiva de manifestação e defesa.

Parágrafo único. Os fatos descritos neste artigo, se comprovados, poderão caracterizar, em tese, as hipóteses previstas no art. 482, alíneas "b" e "j", da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo da capitulação jurídica que vier a ser definida após a instrução e eventual indiciamento.

Art. 4º Fica designada a Comissão Processante, composta pelos seguintes empregados públicos efetivos e estáveis, cuja situação funcional deverá ser conferida nos assentamentos municipais:

I – Presidente: Dr. Sergio Hauy, Procurador Jurídico, matrícula nº 2252-4;

II – Secretária: Giovanna Maria Lourenço Conti, escriturária, matrícula nº 2033-1;

III – Membro: Juliano Cesar Rodrigues Pereira, escriturário, matrícula nº 601-1.

§ 1º O Presidente poderá designar a Secretária entre os integrantes da comissão, mediante registro em ata, sem alteração da composição prevista neste artigo.

§ 2º Os membros da comissão deverão declarar, no ato de instalação, a inexistência de impedimento ou suspeição em relação ao acusado e aos fatos apurados, sem prejuízo do dever de comunicar superveniente causa de impedimento ou suspeição e de se abster de atuar quando cabível.

§ 3º A atuação anterior de qualquer membro na Sindicância Investigativa nº 01/2026 não constituirá, isoladamente, causa de impedimento, haja vista não ter havido emissão de juízo conclusivo ou prejulgamento sobre autoria, materialidade ou responsabilidade funcional, circunstância que deverá ser verificada nos atos da sindicância e registrada na ata de instalação.

Art. 5º A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período, mediante requerimento fundamentado, quando as circunstâncias da apuração o exigirem.

Art. 6º Serão assegurados ao acusado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, cabendo à Comissão notificá-lo da instauração do processo para acompanhá-lo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

Parágrafo único. A ausência de advogado não impedirá o regular prosseguimento do processo, sem prejuízo do direito de o acusado constituir procurador de sua confiança.

Art. 7º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido por lei ou pelo interesse da Administração, e poderá:

I – utilizar os elementos constantes dos autos da Sindicância Investigativa nº 01/2026 e do Termo Circunstanciado apenso, assegurada sua submissão ao contraditório;

II – requerer, por intermédio da Procuradoria Jurídica do Município, autorização ao juízo competente para o compartilhamento de elementos de prova produzidos no Termo Circunstanciado nº 1500245-93.2026.8.26.0205, especialmente dados telemáticos obtidos mediante ordem judicial;

III – requisitar documentos e informações aos órgãos municipais e solicitar apoio técnico necessário à instrução;

IV – indeferir, mediante decisão fundamentada, diligências ou provas impertinentes, protelatórias ou sem utilidade para o esclarecimento dos fatos.

Art. 8º Os atos praticados com fundamento nesta Portaria mencionarão a competência delegada pelo Decreto Municipal nº 3.618/2026 e serão considerados editados pela autoridade delegada, observados os limites do ato de delegação.

Art. 9º O acesso aos autos será assegurado ao acusado e a seu procurador, ressalvadas as diligências ainda não documentadas, os dados protegidos por sigilo legal e as informações cujo acesso restrito seja indispensável à preservação da instrução, mediante decisão fundamentada. O Ministério Público terá acesso quando houver fundamento legal ou requisição da autoridade competente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina, 04 de novembro de 2026.

DENISE CAMILO
Autoridade Instauradora e Julgadora
Ato praticado por delegação (Decreto Municipal nº 3.618, de 3 de novembro de 2026; art. 14, § 3º, da Lei Federal nº 9.784/1999)